



Especialização em
**GESTÃO
PÚBLICA
MUNICIPAL**

Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE
Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia

**Políticas Públicas de Contratações
Sustentáveis: um estudo de caso na Prefeitura
Municipal de Lagoa dos Gatos/PE.**

Maria Adeilda da Silva

Jaboatão dos Guararapes
2022

MARIA ADEILDA DA SILVA

Políticas Públicas de Contratações Sustentáveis: um estudo de caso na Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE.

Monografia apresentada junto à Unidade de Educação a Distância e Tecnologia – EADTec/UFRPE como requisito parcial para conclusão da Especialização em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Rodrigo Danniel da Silva Alexandre

Jaboatão dos Guararapes
2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Sistema Integrado de Bibliotecas
Gerada automaticamente, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S586p

Silva, Maria Adeilda da

Políticas Públicas de Contratações Sustentáveis: um estudo de caso na Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE / Maria Adeilda da Silva. - 2022.

45 f. : il.

Orientador: Rodrigo Dannel da Silva Alexandre.

Inclui referências e apêndice(s).

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Especialização em Gestão Pública Municipal, Recife, 2022.

1. Administração Pública. 2. Licitação. 3. Licitação Sustentável. I. Alexandre, Rodrigo Dannel da Silva, orient. II. Título

CDD 350

FOLHA DE APROVAÇÃO

Maria Adeilda da Silva

Políticas Públicas de Contratações Sustentáveis: um estudo de caso na Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE.

Monografia apresentada junto à Unidade de Educação a Distância e Tecnologia – EADTec/UFRPE como requisito parcial para conclusão da Especialização em Gestão Pública Municipal.

Aprovada em 28/09/2022

Banca Examinadora:

Rodrigo Danniell da Silva Alexandre (UFRPE)
Presidente e Orientador

Ana Cristina de Oliveira Almeida (UFRPE)
Examinadora

Alessandra Carla Ceolin (UFRPE)
Examinadora

Dedico este trabalho aos meus pais, José Sebastião e Maria dos Remédios, pelo amor e dedicação. À Fernando, meu amor, companheiro e grande incentivador, e as minhas filhas, que são a razão da minha felicidade.

AGRADECIMENTOS

A gratidão eleva os seres humanos e faz com que eles valorizem cada momento e oportunidade recebida, portanto, agradeço primeiramente a Deus que é o provedor de tudo, e possibilitou esse momento em minha vida.

Agradeço aos meus familiares, em especial minha mãe Maria dos Remédios e meu pai José Sebastião por sempre me apoiarem e incentivarem nessa caminhada. A minha irmã Maria Augusta, que esteve me dando suporte no decorrer da execução do trabalho de conclusão de curso.

Agradeço ao meu esposo e companheiro de vida Fernando Hercílio, pela compreensão, motivação e apoio dado durante todos os momentos difíceis no trajeto do curso.

Agradeço ao professor Rodrigo Dannel pela orientação, pelo apoio e por acreditar em meu projeto.

Agradeço à Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Aos meus amigos, em especial aos companheiros de trabalho, que diretamente ou indiretamente me auxiliaram com seus conhecimentos, incentivo e apoio.

Por fim, a todos os professores e colegas de curso, que fizeram parte do meu desenvolvimento e me trouxeram conhecimentos valiosos no decorrer da especialização.

“O analfabeto do século XXI não será aquele que não consegue ler e escrever, mas aquele que não consegue aprender, desaprender e reaprender” (ALVIN TOFFLER apud OLEARE, 2021).

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar as licitações realizadas, por meio da modalidade pregão eletrônico, no município de Lagoa dos Gatos/PE, a partir de um novo panorama introduzido pela conscientização mundial acerca da necessidade de preservação do meio ambiente. Como objetivos específicos, apresenta os seguintes pontos: Verificar a utilização de critérios sustentáveis nos processos licitatórios na prefeitura de Lagoa dos Gatos/PE; identificar os principais entraves na Administração Pública para a promoção de licitação sustentável; e incentivar a inovação e o desenvolvimento municipal sustentável. Na elaboração deste trabalho foram coletadas 6 entrevistas e analisados 38 pregões eletrônicos, realizados no ano de 2021. A metodologia utilizada foi o estudo de caso, com análise documental e análise de entrevista. Os principais entraves encontrados no município estudado, para adoção de critérios sustentáveis em seus editais de pregão, foram a falta de capacitação dos servidores responsáveis pela elaboração dos Termos de Referência e condução do processo em si, e a prevalência do critério econômico em relação aos critérios sustentáveis dentro da Administração Pública municipal lagoagatense. A partir desse estudo, observa-se as principais dificuldades e são apresentadas possíveis soluções para que o município de Lagoa dos Gatos/PE, possa realizar com segurança e eficiência licitações sustentáveis.

Palavras-chave: Administração Pública. Licitação. Licitação Sustentável.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the bids carried out, through the electronic trading modality, in the municipality of Lagoa dos Gatos/PE, from a new panorama introduced by the global awareness of the need to preserve the environment. As a specific objective, it presents the following points: To verify the use of sustainable criteria in the bidding processes in the city hall of Lagoa dos Gatos/PE; identify the main obstacles in public administration for the promotion of sustainable bidding; and encourage innovation and sustainable municipal development. In the elaboration of this work, 6 interviews were collected and 38 electronic trading sessions were analyzed, carried out in the year 2021. The methodology used was the case study, with document analysis and interview analysis. The main obstacles found in the studied municipality, for the adoption of sustainable criteria in its bidding notices, were the lack of training of the servers responsible for preparing the Terms of Reference and conducting the process itself, and the prevalence of the economic criterion in relation to the criteria within the municipal public administration lagoagatense. From this study, the main difficulties are observed and possible solutions are presented so that the municipality of Lagoa dos Gatos / PE can safely and efficiently carry out sustainable bidding.

Keywords: Public Administration. Bidding. Sustainable Bidding.

LISTA DE QUADROS

| | |
|---|----|
| Quadro 1 - Modalidade licitatória/ Valores/ Prazos/Previsão Legal..... | 18 |
| Quadro 2 - Pregões Eletrônicos do Fundo Municipal de Educação | 27 |
| Quadro 3 - Pregões Eletrônicos da Prefeitura..... | 29 |
| Quadro 4 - Pregões Eletrônicos do Fundo Municipal de Saúde..... | 30 |
| Quadro 5 - Pregões Eletrônicos do Fundo Municipal de Assistência Social | 31 |
| Quadro 6 - Resultados alcançados | 34 |

LISTA DE SIGLAS

CF – Constituição Federal

CISAP – Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública

CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídrico

ENAP – Escola Nacional de Administração Pública

ETP – Estudos Técnicos Preliminares

FMS – Fundo Municipal de Saúde

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

ONU – Organização das Nações Unidas

PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNMC – Política Nacional sobre Mudança do Clima

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SRP – Sistema Registro de Preços

TCU – Tribunal de Contas da União

TRF – Tribunal Regional Federal

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1 INTRODUÇÃO | 10 |
| 1.1 JUSTIFICATIVA..... | 10 |
| 1.2 OBJETIVO GERAL | 12 |
| 1.2.1 Objetivos Específicos | 12 |
| 2 REVISÃO DA LITERATURA | 13 |
| 2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O MEIO AMBIENTE..... | 13 |
| 2.2 PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 14 |
| 2.3 COMPRAS PÚBLICAS | 15 |
| 2.4 LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 16 |
| 2.5 FASES DA LICITAÇÃO | 19 |
| 2.6 LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL | 20 |
| 2.6.1 Como fazer uma Licitação Sustentável | 21 |
| 3 METODOLOGIA | 25 |
| 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS | 27 |
| 4.1 ANÁLISE DOCUMENTAL..... | 27 |
| 4.2 ANÁLISE DAS ENTREVISTAS..... | 32 |
| 5 CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS | 35 |
| REFERÊNCIAS | 37 |
| APÊNDICE | 42 |

1 INTRODUÇÃO

A sustentabilidade é um assunto que está cada vez mais presente nas agendas governamentais, buscando sempre discutir e propagar a ideia de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável. De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2020), a necessidade de desenvolvimento e o dever de proteger o meio ambiente e fomentar a sustentabilidade são valores que se complementam, de maneira que todo desenvolvimento deve ser entendido como sustentável.

A Administração Pública é responsável pela implantação de políticas públicas que incentivam as boas práticas de contratações sustentáveis, principalmente por ser um grande consumidor de produtos e serviços. Toda vez que a Administração Pública necessita adquirir algum bem ou serviço, é obrigada a realizá-lo por meio de processo licitatório, e só pode ser deixado de usar em casos específicos que a Constituição prevê no art. 37, inc. XXI, que são: a Licitação Dispensada e a Licitação inexigível (BRASIL, 2012). Além do que, todos os órgãos da Administração Pública são obrigados a licitar. A Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Neste sentido, diante dos desafios enfrentados pela Administração Pública, sobretudo na esfera municipal, o município de Lagoa dos Gatos é objeto do estudo do presente trabalho. O município tem uma área territorial de 224,947 Km², uma população estimada de 16.345 pessoas e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal é de 0,551 (IBGE, 2021).

Os gestores públicos municipais, enfrentam alguns desafios em relação a introdução de critérios sustentáveis em suas compras públicas, principalmente por priorizar o critério da proposta mais vantajosa, no entanto, devem ter a preocupação e o comprometido com a sustentabilidade na oferta de produtos e serviços para a sociedade, de forma que as políticas públicas sustentáveis sejam prioridades dentro de cada órgão, criando dessa maneira uma responsabilidade com o meio ambiente e com as futuras gerações, de maneira prática e eficiente.

1.1 JUSTIFICATIVA

Essa pesquisa justifica-se pela demanda cada vez maior da sociedade pela sustentabilidade, em seus diferentes eixos. O Estado é um grande consumidor de bens e de serviços, suas contratações movimentaram o equivalente a 20,2% do Produto Interno Bruto (IBGE, 2014). Portanto, o Estado tem a responsabilidade de disponibilizar mecanismos em lei para orientar os agentes públicos a observarem nos procedimentos licitatórios que as aquisições de produtos sejam sustentáveis.

O Art. 3º da Lei nº 8.666/1993 preza pela observância da promoção do desenvolvimento nacional sustentável e que a prestação de serviço ou compras por entidade pública priorize a sustentabilidade na ação empreendida, ou seja, para que o contrato seja válido ele também deve ser sustentável, além do que, a aquisição de produtos com menor impacto ambiental representa a contratação mais econômica, mesmo que não seja eventualmente o menor preço disponível.

Os critérios ambientais exigidos nos editais de licitação, devem estar relacionados a melhor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, a uma quantidade mínima de utilização de materiais perigosos, a uma maior vida útil dos produtos e a possibilidade da reutilização ou reciclagem.

O mundo cobra da Administração Pública a adoção de políticas voltadas para as contratações sustentáveis. O SEBRAE/MG define Políticas Públicas como a “totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público”, portanto, as licitações sustentáveis são mecanismo de garantia de Políticas Públicas que induzam a um padrão de consumo e produção que atenda ao interesse público de uma sociedade mais justa e igualitária, sem comprometer o bem-estar das gerações futuras. A lei nº 8.666/93 oferece suporte para a Administração Pública agir de maneira que diminuam o consumo, planeje impactos, previna acidentes ambientais, puna incidentes criminosos ambientais, controle as ações dos fornecedores, isso porque existe a supremacia do interesse público sobre o privado, diferente do que acontece no Direito Civil.

É responsabilidade das autoridades públicas garantir a seus cidadãos a eficiência nas despesas de seus recursos financeiros, além de uma prestação de serviço adequada e responsável, respeitando os recursos naturais, compreendendo que a adoção de práticas sustentáveis, não ocorre apenas em um procedimento licitatório, mas que, em todo processo de planejamento da contratação, no processo em si, na execução e fiscalização do contrato.

O estudo tem relevância teórica e prática, pois busca conhecer as dificuldades da administração pública municipal, em atuar de maneira mais sustentável, promovendo educação, mobilização e conscientização da sociedade de um modo geral.

Nesse contexto, o tema busca a reflexão e adoção, por parte da gestão pública municipal, pelas práticas mais ecológicas nas contratações, beneficiando não só os munícipes, mas o meio ambiente como um todo, com obras, serviços e estruturas públicas melhores, ofertando mais respeito e dignidade aos cidadãos, proporcionando um futuro menos desastroso às futuras gerações e cumprindo o papel social e econômico do Poder Público.

Portanto, a inclusão na agenda governamental, de políticas públicas de contratações sustentáveis pode ser fundamental na qualidade dos serviços ofertados pela gestão pública municipal, promovendo políticas econômicas e socioambientais que atendam aos interesses da sociedade. Neste sentido, **as licitações realizadas para aquisição de bens, na modalidade pregão eletrônico, na cidade de Lagoa dos Gatos/PE podem ser classificadas como sustentáveis?**

1.2 OBJETIVO GERAL

Identificar se as licitações realizadas, para aquisição de bens, na modalidade pregão eletrônico na cidade de Lagoa dos Gatos/PE adotam critérios sustentáveis.

1.2.1 Objetivos Específicos

- Verificar a utilização de critérios sustentáveis nos processos licitatórios na prefeitura de Lagoa dos Gatos/PE;
- Identificar os principais entraves na administração pública para a promoção de licitação sustentável;
- Identificar ações de inovação que contribuam com o desenvolvimento municipal sustentável através das compras públicas.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Este capítulo apresenta os principais conceitos relacionados ao estudo de caso apresentado na segunda parte do trabalho. Com esse propósito, apresentam-se, inicialmente, a Constituição Federal e meio ambiente, os princípios administrativos da administração pública e as compras públicas. A seguir, aborda-se a temática das licitações sustentáveis, com ênfase na sua aplicabilidade nos processos.

2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O MEIO AMBIENTE

O Brasil só passou a encarar a proteção ao meio ambiente como algo importante, na década de 70, quando participou do primeiro evento organizado pela Organização das Nações Unidas (ONU) para discutir questões ambientais de maneira global (BEZERRA, entre 2011 a 2022).

A Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento e Meio Ambiente Humano ocorreu entre os dias 5 a 16 de junho de 1972, sediada em Estocolmo e reuniu 113 países. Esse evento marcou um início de uma luta, onde diversas nações se comprometeram em discutir os problemas ambientais. Na época, os problemas ambientais eram vistos como oriundos da pobreza, pois a necessidade de dispor alimentos, assistência médica, emprego e condições sanitárias eram a prioridade, dessa maneira o desenvolvimento não poderia ser sacrificado por considerações ambientais (CHERUBINI, 2018). Apesar do momento existir um conflito entre desenvolvimento e proteção ambiental, ao final da Conferência de Estocolmo foi elaborado um documento intitulado de Declaração sobre o Meio Ambiente Humano, no qual apresenta 19 princípios e torna-se um manifesto ambiental ao abordar a necessidade de “inspirar e guiar os povos do mundo para a preservação e a melhoria do ambiente humano” (Nações Unidas, 2020).

Na década de 80, o Brasil passou a desenvolver ações voltadas para a proteção do meio ambiente, uma delas foi a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, a qual dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências (BRASIL, 1981).

No final da década de 80, o Brasil sofria com pressões sociais e econômicas internas e externas, e foi nesse período que promulgou, em 05 de outubro de 1988, a

Carta Magna, que tratou o tema com extrema relevância, dedicando todo o capítulo IV para o meio ambiente:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Portanto, a constitucionalização da proteção ambiental no Brasil é muito recente são apenas 33 anos de proteção prevista na Lei maior, mas apesar da constituição classificar o meio ambiente como bem de uso comum do povo e primordial para a qualidade de vida da população, ainda existe muita dificuldade em conservá-lo.

2.2 PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública, requer dos seus gestores conhecimento e competência para trabalharem com eficiência com os recursos públicos. A Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, determina no artigo 37: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (...).

A legalidade está diretamente relacionada ao cumprimento da lei, independente de interesses privados ou pessoais. Olivo (2015, p.23), define o princípio da legalidade como permissão para o cidadão fazer tudo aquilo que a lei não proíbe.

O princípio da impessoalidade garante o tratamento igualitário para todos os cidadãos e cidadãs de maneira que divergências ou convergências políticas/ideológicas, simpatias ou desavenças pessoais não interfiram na atuação e tratamento por parte dos servidores públicos. “Impessoalidade é o princípio que cabe ao administrador público agir no sentido de atender a todos, sem preferência ou favorecimento em função de ligações políticas ou partidárias” (OLIVO, 2015, p. 23).

O princípio da moralidade obriga os agentes públicos a atuarem em conformidade com os princípios éticos, que não se referem apenas à moral comum, mas aos valores que estão postos nas normas jurídicas. A moralidade é um princípio que impõe a ética na atuação do administrador, de maneira que o interesse público se sobreponha sobre o interesse particular (OLIVO, 2015, p. 24).

A publicidade é o princípio utilizado para garantir a transparência dos atos administrativos para a população. “Todas as pessoas têm direito de saber o que a administração faz, por isso os seus atos são públicos e devem ser publicados nos órgãos oficiais de divulgação para que tenham validade” (OLIVO, 2015, p.24).

E o último princípio previsto na Constituição, fala da eficiência e como é fundamental uma boa gestão dos recursos e serviços públicos, de maneira que se oferte serviços de excelente qualidade, fazendo uso correto dos recursos públicos e evitando o desperdício.

Todos os princípios constitucionais direcionam o administrador público a uma gestão de qualidade, no entanto, o da eficiência nos remete o conceito de sustentabilidade, onde o uso de recursos acontece maneira consciente, onde as necessidades das gerações presentes são atendidas e que não comprometem a disponibilidade de recursos para as gerações futuras.

2.3 COMPRAS PÚBLICAS

As compras públicas são consideradas parte sensível da atividade logística da gestão pública, pois mobiliza e influencia toda a organização, como também o ciclo socioeconômico, uma vez que, as compras da administração pública são sempre uma quantidade considerável. De acordo com Paim Terra (2018, p. 4), se faz necessário um posicionamento estratégico das compras públicas dentro das organizações, onde, a capacidade de decisão dos gestores capacitados, exerçam funções-chave dentro do processo de compra.

O processo de compra, dentro da administração pública, envolve aspectos complexos, como o ciclo de gestão, dimensões correlatas; múltiplos stakeholders; o processo de logística de suprimentos; além do que, devem sempre estarem vinculadas com as políticas públicas e com o desenvolvimento nacional sustentável, expresso no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993. (COSTA; PAIM TERRA, 2019, p.14)

A necessidade de compras públicas inteligentes, tem forçado os gestores públicos a olhar de maneira sistêmica para as suas aquisições de bens, pois o poder de compra do estado, influencia diretamente no desenvolvimento socioeconômico local e regional, contribuindo com uma distribuição de renda mais igualitária e protegendo o meio ambiente, fazendo necessário compras mais eficientes e sustentáveis. De acordo com Paim Terra (2019, p. 16) “o objetivo das compras

públicas perpassa a economicidade do processo, e a proposta considerada mais vantajosa é aquela que garante a maior contribuição à visão estratégica do órgão”.

2.4 LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

No Brasil, o procedimento licitatório foi instituído pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, onde, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências. A Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/2002 e a nova Lei de Licitação nº 14.133, de 01 de abril de 2021, constituem a legislação básica sobre licitações e contratos na administração pública (BRASIL, 2010, p. 13). Moraes e Slomski (2006) defendem o processo como forma de permitir que o gestor público possa adquirir bens e serviços com transparência e economicidade.

De acordo com o Tribunal de Contas da União (2010), o procedimento administrativo formal em que a Administração pública convoca, por meio de edital ou convite, empresas interessadas na apresentação de propostas para o fornecimento de bens e serviços, é denominado de licitação. E de acordo com Meirelles (1980 *apud* Olivo, 2010) a licitação é em síntese, um procedimento administrativo obrigatório, através do qual a Administração Pública elegerá a proposta mais vantajosa oferecida pelos interessados, para efetivar um futuro contrato administrativo.

O procedimento licitatório é norteado por nove princípios: legalidade, onde se vincula os licitantes e a administração pública às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor; isonomia, onde se garante tratamento igual a todos os interessados; impessoalidade, onde a administração pública atua de forma objetiva nos critérios estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação; moralidade e da probidade administrativa, onde é fundamental a existência de conduta, tanto dos licitantes quanto dos agentes público, prezando pela moral, ética, bons costumes e regras da administração; publicidade, onde os atos devem ser transparente e divulgados; vinculação ao instrumento convocatório, onde nada pode ser criado ou inserido sem que esteja previsto no instrumento convocatório; julgamento objetivo; celeridade, de maneira que busque simplificar procedimentos de rigorismo excessivos; e por fim o princípio da competição, que deve buscar sempre o maior número de competidores (BRASIL, 2010).

Para se realizar o processo de licitação pela Lei nº 8.666/93 é necessário escolher, de acordo com sua finalidade, a modalidade de licitação:

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis, prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (BRASIL, 1993).

O tipo de licitação também é fundamental para o processo de contratação, pois é um critério de julgamento utilizado pela administração pública para selecionar a proposta mais vantajosa, os tipos são: menor preço, onde a vantajosidade da proposta está no menor preço ofertado; melhor técnica, a que vai apresentar uma proposta mais vantajosa, baseada em fatores técnicos; técnica e preço, cujo critério de seleção para a proposta mais vantajosa tem por base a maior média ponderada, considerando as notas obtidas nas propostas de preço e técnica, e maior lance, que é usado na modalidade leilão. Essas diferenciações são necessárias para indicar cada uma das espécies de procedimentos licitatórios, que se diferenciam entre si (OLIVO, 2010).

Em 17 de julho de 2002, foi publicada a Lei nº 10.520, que “Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências” (BRASIL, 2002). Essa modalidade é exclusiva para a contratação de bens e serviços comuns, independente de valor estimado da contratação, assemelha-se a modalidade do leilão, no entanto os licitantes após apresentação da proposta com os preços definidos, podem reduzi-los através de lances verbais ou via internet. O pregão pode ser em sessão presencial ou

através de plataformas eletrônicas. O pregão eletrônico, vem se destacando pela inovação tecnológica que minimiza custos, proporciona uma maior agilidade e competitividade nas aquisições públicas através de sistemas eletrônicos de comunicação, além de ser altamente transparente.

Com a aprovação e promulgação da nova lei de licitação, Lei nº 14.133/ 2021, alguns pontos foram modificados, em relação à Lei 8.666/93, ela traz como princípio e objetivo o desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (BRASIL, 2021).

A Lei 14.133/2021, alterou também as modalidades licitatórias, permanecendo apenas o pregão, a concorrência, o concurso e o leilão, trouxe como modalidade nova o diálogo competitivo, onde poderá ser utilizado para a contratação de obras, serviços e compras em que será necessário realizar diálogos com os licitantes previamente selecionados, com o objetivo de desenvolver propostas e alternativas capazes de suprir a necessidade da administração pública (BRASIL, 2021).

Trouxe também alterações nos critérios de julgamento, permanecendo menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço e maior lance, o acréscimo no critério de julgamento se deu com o maior retorno econômico, que deverá ser utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência (BRASIL, 2021).

Quadro 1 - Modalidade licitatória/ Valores/ Prazos/Previsão Legal

| MODALIDADE | PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO | VALORES PARA COMPRAS OU SERVIÇOS COMUNS | VALORES OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA |
|---|--|--|--|
| Concorrência (Lei 8.666/93 e Lei 14.133/21) | 45 dias nos contratos por empreitada global ou por tipo melhor técnica e técnica e preço. 30 dias corridos nos demais casos. | Acima de 1.430,000,00 (Decreto Federal nº 9.412/2018). | Acima de 3.300.000,00 (Decreto Federal nº 9.412/2018). |
| Tomada de Preços (Lei 8.666/93 e Lei 14.133/21) | 30 dias nos casos de licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço. 15 dias nos demais casos. | Até 1.430.000,00 (Decreto Federal nº 9.412/2018). | Até 3.300.000,00 (Decreto Federal nº 9.412/2018). |

| | | | |
|---|---------------|---|---|
| Convite (Lei 8.666/93) | 5 dias úteis | Até 176.000,00 (Decreto Federal nº 9.412/2018). | Até 330.000,00 (Decreto Federal nº 9.412/2018). |
| Leilão (Lei 8.666/93 e Lei 14.133/21) | 15 dias | Sem limites de valor | Não se aplica |
| Concurso (Lei 8.666/93 e Lei 14.133/21) | 45 dias | Sem limites de valor | Não se aplica |
| Pregão (Lei 10.520/02 e Lei 14.133/21) | 8 dias úteis | Sem limites de valor | Não se aplica |
| Diálogo competitivo (Lei 14.133/21) | 25 dias úteis | Sem limites de valor | Não se aplica |
| Pregão Eletrônico (Decreto federal 10.024/19 e Lei 14.133/21) | 8 dias úteis | Sem limites de valor | Não se aplica |

Fonte: Elaborada pela autora (2022).

É importante destacar que os valores estimados, para a licitação dispensável, já passaram por algumas alterações, em relação a lei 8.666/93, o art. 24, prevê a dispensa de licitação para compras e serviços, como também para obras e serviços de engenharia o limite de valores de até 10% do valor estipulado para a modalidade convite, na atualidade o limite para dispensa é de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$17,600,00 para compras e serviços comuns. No entanto, a lei 14.133/21, não tem mais a modalidade convite para usar como referência, então, os valores são atualizados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) todo 1º de janeiro de cada ano. Em 2022 os limites passaram a ser de R\$ 54.020,41 para compras e serviços e R\$ 108.040,82 para obras e serviços de engenharia (BRASIL, 2021).

2.5 FASES DA LICITAÇÃO

O processo licitatório é uma das atribuições mais importantes pelo qual a administração pública está encarregada, justamente porque envolve a movimentação de recursos públicos e a obrigatoriedade da observância de cada um dos princípios da licitação. As fases da licitação estão compreendidas entre os procedimentos internos e externos, na fase interna acontece a escolha da modalidade licitatória e elaboração do instrumento convocatório, já a fase externa é composta pela habilitação, julgamento, homologação e adjudicação. A Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu artigo 17, estabelece a obrigatoriedade de seguir as seguintes fases, em sequência: “preparatória; De divulgação do edital de licitação; De apresentação de

propostas e lances, quando for o caso; De julgamento; De habilitação; Recursal; e De homologação” (BRASIL, 2021).

2.6 LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

O Estado brasileiro é um grande contratante de bens, obras e serviços e as licitações sustentáveis são uma importante ferramenta para a administração pública usar de forma benéfica, satisfazendo as necessidades atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras. De acordo com Meneguzzi (2015), licitações sustentáveis são aquelas que levam em conta a sustentabilidade ambiental dos produtos e processos a elas relativos. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2021, p. 19) define licitação sustentável como o processo que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos no meio ambiente e dos direitos humanos. Niebuhr (2021, p. 96), também apresenta um entendimento sobre o tema:

Por “licitações sustentáveis” entende-se a utilização de critérios ou parâmetros que tomem em consideração aspectos ambientalmente amigáveis na definição do objeto a ser contratado, na seleção do particular fornecedor ou prestador de serviços e/ou na metodologia de execução das obrigações contratadas.

O tema sustentabilidade tem grande relevância para toda humanidade e tem estado presente nas agendas políticas da atualidade, que discutem a questão ambiental como prioridade, de maneira que se possa estabelecer uma economia mais eficiente e qualitativa, para se poder viabilizar um padrão de desenvolvimento ambiental racional. Niebuhr (2021, p. 97), entende que o marco legal, que introduziu as licitações sustentáveis nas contratações públicas, foi a Lei Federal nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, a referida lei, define em seu inciso XII do seu artigo 6º o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações, para as propostas que proporcionassem maior economia de recursos naturais, redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.

A sustentabilidade nas contratações públicas, busca satisfazer as necessidades do ente promotor da contratação, garantindo a isonomia e buscando a proposta mais vantajosa, que atenda a necessidade da administração pública e que consiga um equilíbrio entre os pilares da sustentabilidade, gerando, de forma direta e

indireta, benefícios a coletividade e diminuindo ao máximo os impactos ao meio ambiente (SILVA, 2020).

Em relação aos benefícios da licitação sustentável, Bliacheris (2015), destaca:

As licitações sustentáveis incorporam claros elementos de incentivos, ao abrir um mercado significativo às empresas que produzem de um modo mais limpo e de menor impacto ambiental. O Estado passa a ter um papel indutor, ao criar mercado para tais produtos, possibilitando sua produção em uma escala maior, o que levaria à administração dos seus preços e facilitando o seu acesso por particulares.

Diante da exposição de Bliacheris, podemos concluir que o Estado é altamente responsável pela criação e implementação de políticas públicas ambientais, que atendam às necessidades e garantam o bem-estar das presentes gerações, sem comprometer e extinguir, esses mesmos benefícios para as gerações futuras.

Portanto, o processo licitatório é um importante instrumento de implementação de políticas públicas voltadas para a preservação e conservação dos recursos naturais, no entanto, a implementação de critérios sustentáveis no instrumento convocatório do certame, deve ser feita de forma cuidadosa para que todos os princípios norteadores sejam preservados e que a proposta mais vantajosa não esteja exclusivamente no preço mais baixo, mas sim na proposta que atenda a todos os requisitos ambientais.

2.6.1 Como fazer uma Licitação Sustentável

As licitações sustentáveis devem ser realizadas seguindo as mesmas regras estabelecidas para as licitações convencionais, com algumas particularidades que serão abordadas neste tópico. O planejamento aparece como algo imprescindível, pois é fundamental que o gestor conheça o objeto a ser licitado e proceda um levantamento verificando sua disponibilidade no mercado, observando o ciclo de vida de produtos para que possa delimitar a correta especificação do item desejado. De acordo com Zapelini (2010, p. 25), “planejamento é o processo de desenvolvimento e manutenção de uma referência estratégica entre os objetivos e capacidades da organização e as mudanças de suas oportunidades no mercado”.

O planejamento da contratação é o momento em que os critérios e práticas de sustentabilidade devem ser considerados, através da inclusão das contratações sustentáveis no contexto mais amplo da gestão estratégica e da pesquisa de inovações em serviços, bens e obras (BRASIL, 2021).

O planejar da contratação é uma ação fundamental para a gestão pública sustentável, pois a equipe responsável pela elaboração da descrição técnica do objeto, julgará a pertinência da inserção de requisitos sustentáveis adequados ao bem ou serviço, com adoção de parâmetros claros e objetivos, dentro de normas técnicas e jurídicas, e de acordo com pesquisa de mercado, para não induzir qualquer tipo de direcionamento que possa ferir o princípio da competitividade da licitação (TRF, 2016, p. 11). A fase preparatória compreende: "analisa-se a necessidade da contratação; define-se o bem ou serviço (objeto) a ser licitado; estabelece-se a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade; avalia-se o custo-benefício em relação ao bem ou serviço convencional". (BRASIL, 2016, p. 11).

A lei nº14.133/21, aborda o planejamento como princípio e o identifica como característica principal da fase preparatória do processo licitatório, e define em seu inciso XX, art. nº 6 o estudo técnico preliminar como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, sendo esse estudo necessário para encontrar a melhor solução que atenda ao interesse público, como é utilizado para a base do anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados (BRASIL, 2021).

Além de estar previsto legalmente e instituído como necessário para as contratações da administração pública pela nova lei de licitações, o estudo técnico preliminar também já era recomendação para as contratações públicas no âmbito federal, através da instrução normativa SEGES nº 58/2022, do ministério da economia a qual dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. (BRASIL, 2022).

Ao elaborar os estudos técnicos preliminares, no planejamento da contratação, torna-se possível declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade (BRASIL, 2021).

De acordo com Terra, Csipai e Uchida (2015, p.241), existem três passos, que são considerados principais, para implementar as licitações sustentáveis e garantir que a contratação se qualifique como a melhor opção para a administração pública, não apenas no critério de vantagem econômica, mas também pelo prisma ambiental:

Inserção de critérios socioambientais na especificação técnica do objeto; inserção de critérios socioambientais nos requisitos de habilitação; e inserções de critérios socioambientais nas obrigações imposta à contratada.

A inserção de critérios socioambientais nas especificações técnica do objeto, buscar identificar, preliminarmente, com clareza e precisão a necessidade da administração pública, como a aquisição de produtos reciclados e recicláveis, inserção regulamentada pelo art. 7º, inciso XI, alínea “a” da Lei nº 12.305/2010. A administração Pública Federal, através do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/ 1993 e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP, apresenta opções a serem utilizadas como critérios:

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade. (BRASIL, 2012).

Na fase interna do procedimento licitatório, o administrador deverá pesquisar no mercado a existência de produto ou serviço que apresentam uma solução sustentável, essa pesquisa deve abranger, além de empresas fornecedoras, órgãos e entidades da Administração Pública e catálogos de bens sustentáveis. É necessário analisar se o objeto ou serviços a ser contratado, disponibilizado pelo mercado, não fere a competitividade e considerar o ciclo de vida dos produtos como fator de vantajosidade.

Em relação ao ciclo de vida dos produtos, a AGU (2021, p. 52) adota como critérios de sustentabilidades os seguintes requisitos: na produção, os materiais devem ser reciclados, biodegradável, atóxico, com madeira e proveniente de reflorestamento, em relação ao modo de produção, não devem ser provenientes da utilização de trabalho escravo ou infantil, mas sim, de máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais; na distribuição, as embalagens devem ser compactas, oriundas de indústria local ou produtor local; no uso, os produtos devem ser educativos que levem à conscientização ambiental, como também sejam econômicos no uso de água e energia; e por fim, na sua destinação final, os produtos devem ser recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso.

A inserção de critérios socioambientais nos requisitos de habilitação é o segundo passo para promover as licitações sustentáveis, uma vez que, a habilitação comprova a idoneidade e aptidão do licitante para executar o contrato a ser celebrado

de maneira satisfatória todas as obrigações envolvidas (TERRA; CSIPAI; UCHIDA, 2015, p.250). Esses critérios socioambientais podem ser inseridos como exigência nos requisitos de habilitação jurídica e habilitação técnica, devendo ser comprovados através de certificações, documentos comprobatórios, amostra, laudos técnicos, etc. Tais exigências devem ser devidamente justificadas, ressaltando-se que não podem comprometer a competitividade do certame (BRASIL, 2021, p. 35).

É importante destacar que, a lei de licitações nº 8.666/93, não permite a certificação de qualidade ou conformidade do produto ou do processo de fabricação como critério de habilitação. No entanto, a lei nº 14.133/2021, prevê em seu art. 42, inciso III a aceitação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que permita a aferição da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por órgão oficial competente ou por entidade credenciada.

O Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Consultoria Jurídica da União no estado de São Paulo, orienta que os critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada, tanto na execução dos serviços contratados como no fornecimento dos bens (CSIPAI, 2013).

O terceiro e último passo é a inserção de critérios socioambientais nas obrigações impostas a contratada, de maneira a garantir a respeitabilidade aos parâmetros mínimos de proteção ao meio ambiente, no dia a dia da sua atuação.

De fato, não basta assegurar que o produto ou serviço ofertado obedeça às especificações técnicas estabelecidas, ou que o licitante detenha a capacidade necessária para o adequado cumprimento do objeto contratual. É forçoso ir além: a Administração também deve fixar padrões de conduta para o contratado, para certificar-se de que seu desempenho durante toda a fase de execução contratual atenderá a critérios razoáveis de sustentabilidade ambiental (TERRA; CSIPAI; UCHIDA, 2015, p.255).

Os autores ainda reforçam a responsabilidade da Administração Pública de estipular obrigações mínimas ao licitante contratado, com o objetivo de neutralizar as ações em potencial que geram prejuízos ambientais, obrigações essas que não se atém apenas a atividade comercial ou industrial da contratada, mas também aos fabricantes ou importador.

3 METODOLOGIA

O estudo do presente trabalho tem por natureza o estudo de caso, pois, busca a solução de problemas concretos, práticos e operacionais, onde o pesquisador precisar ir a campo, presenciar relações sociais e conversar com pessoas.

O estudo de caso é uma representação de uma investigação empírica e compreende um método abrangente com a lógica do planejamento, da coleta e da análise de dados (YIN, 2001). O estudo de caso, também é entendido como um método monográfico, que permite, mediante casos isolados ou de pequenos grupos, entender determinados fatos (ARAGÃO, 2017, p. 34).

A natureza da pesquisa, consiste em qualitativa, onde foram usados dados verbais e visuais para compreender a estrutura dos processos licitatórios em Lagoa dos Gatos, não sendo necessário a utilização de dados estatísticos. De acordo com carvalho et al. (2019. P. 28) a pesquisa qualitativa lida com fenômenos e a interpretação do pesquisador é de fundamental importância.

Quanto aos meios de realização da pesquisa, os dados primários foram alcançados por pesquisa documental, que de acordo com Lakatos e Marconi (2003, p. 173), a principal característica é a fonte de coleta de dados que está limitada a documentos, escritos ou não. E por meio da aplicação do instrumento entrevista, que pode ser entendido como um encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações sobre determinado assunto (LAKATOS; MARCONI, 2003). Zanella (2012) defende a entrevista como a técnica mais usada em pesquisas qualitativas. O roteiro da entrevista foi elaborado de forma semiestruturada, permitindo ao informante discorrer sobre o tema proposto, porém com o pesquisador seguindo um conjunto de questões previamente definidas, de modo que se tenha um direcionamento maior para o tema.

Já quanto aos fins, a pesquisa é exploratória, pois tem como finalidade ampliar o conhecimento a respeito de um determinado fenômeno, além de ser um estudo nunca antes realizado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE. Lakatos e Marconi (2003, p. 187), definem como objetivo da pesquisa exploratória a formulação de questões com tripla finalidade: desenvolver hipóteses, aumentar a familiaridade do pesquisador com um ambiente e clarificar conceitos.

A pesquisa de campo pretende evidenciar através de pesquisa documental e entrevistas semiestruturadas os principais entraves na administração pública para a

promoção de licitação sustentável e analisar políticas de aquisição pública que fomentem o desenvolvimento e a difusão de bens e serviços ambientalmente racionais, para poder incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. As entrevistas semiestruturada (apêndice), foram realizadas com o pregoeiro municipal, o assessor jurídico, o secretário municipal de administração, a secretária do Fundo Municipal de Educação, o secretário do Fundo Municipal de Saúde e o secretário do Fundo Municipal de Assistência Social.

Paralelo ao desenvolvimento das entrevistas foi organizada uma base de dados com os pregões eletrônicos, realizados no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021. Esse período foi escolhido pelo fato de ter sido o primeiro ano que o município de Lagoa dos Gatos realizou 100% dos pregões na forma eletrônica.

Assim, o universo da pesquisa é o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos, que é composto de seis funcionários públicos: a presidente, a secretária, a relatora, o pregoeiro e duas pessoas que desenvolvem a função de apoio ao pregão, além de um assessor jurídico, prestador de serviço. A presidente e o pregoeiro são responsáveis pela elaboração dos editais, e por conduzir o procedimento de contratação através de licitação. A secretária, a relatora e a equipe de apoio auxiliam todos os processos administrativos, como revisão de documentos e cadastramento das empresas licitantes.

4 ANALISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Neste capítulo, estão apresentados e discutidos os resultados desta pesquisa, onde buscou-se responder os objetivos específicos de maneira clara e concisa. A análise dos resultados foi realizada em duas etapas: análise documental e análise das entrevistas.

4.1 ANALISE DOCUMENTAL

Em levantamento realizado no portal da transparência do município, foi identificado inicialmente que no período pesquisado o setor de licitação realizou 77 procedimentos licitatórios, sendo 38 por meio da modalidade pregão em sua forma eletrônica, correspondente a um percentual de aproximadamente 49,3%, sendo 6 do Fundo Municipal de Assistência Social, 13 do Fundo Municipal de educação, 13 do Fundo Municipal de Saúde e 6 são da Prefeitura.

Nos editais foram analisadas as descrições de todos os materiais adquiridos e as cláusulas referentes ao desenvolvimento nacional sustentável, especialmente os documentos de habilitação técnica, jurídica e fiscal exigidos.

Quadro 2 - Pregões Eletrônicos do Fundo Municipal de Educação

| Nº DO PROCESSO | TIPO DE LICITAÇÃO | OBJETO | SITUAÇÃO |
|----------------|--------------------------------|---|-----------------------|
| 005/2021 | Pregão Eletrônico 001/2021 | Aquisição de gêneros não perecíveis, para formação de kits destinados à alimentação escolar. | Homologado/Contratado |
| 006/2021 | Pregão Eletrônico 002/2021 | Contratação de empresa especializada para aquisições de botijões de gás e água mineral de vinte litros (20l). | Homologado/Contratado |
| 007/2021 | Pregão Eletrônico SRP 003/2021 | Aquisição parcelada de gêneros alimentícios. | Homologado/Contratado |
| 009/2021 | Pregão Eletrônico 004/2021 | Aquisição parcelada de gêneros alimentícios de panificação, frios e bolos | Homologado/Contratado |
| 013/2021 | Pregão Eletrônico 005/221 | Aquisição de veículo para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares. | Deserto |
| 014/2021 | Pregão Eletrônico SRP 006/221 | Material de expediente | Homologado/Contratado |
| 015/2021 | Pregão Eletrônico 007/221 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota e transporte dos alunos do ensino fundamental e universitários do município de Lagoa dos Gatos. | Homologado/Contratado |
| 016/2021 | Pregão Eletrônico SRP 008/221 | Aquisição de material didático pedagógico | Homologado/Contratado |

| | | | |
|----------|-------------------------------|---|-----------------------|
| 018/2021 | Pregão Eletrônico SRP 009/221 | Registro de preços para aquisição de material de limpeza. | Homologado/Contratado |
| 019/2021 | Pregão Eletrônico 010/221 | Aquisição de veículos | Homologado/Contratado |
| 020/2021 | Pregão Eletrônico SRP 011/221 | Aquisição de Mobiliário Escolar. | Homologado/Contratado |
| 023/2021 | Pregão Eletrônico SRP 012/221 | Registro de preços para aquisição parcelada de pneus e câmaras de ar. | Homologado/Contratado |
| 025/2021 | Pregão Eletrônico SRP 013/221 | Aquisição de computadores e impressoras a fim de atender as necessidades da secretaria de educação e escolas da rede municipal de ensino. | Homologado/Contratado |

Fonte: Elaborada pela autora (2022).

No quadro 2, observa-se o processo para aquisição de pneus e câmara de ar, no qual, o instrumento convocatório estabelece critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, no item habilitação técnica e seus subitens 10.2.4.2 e 10.2.4.3:

10.2.4.2.Certidão de regularidade com o CTF/APP, da empresa licitante ou do fabricante. Por força da atividade da empresa, esta, também deve estar obrigatoriamente cadastrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

10.2.4.3.Declaração da empresa responsabilizando-se pela coleta e destinação adequada aos pneus inservíveis, recebendo e armazenando os pneus sem qualquer ônus para administração adotando todos os procedimentos de controle e exigências ambientais de acordo com a Resolução CONAMA de nº 416, de 30 de setembro de 2009 (LAGOA DOS GATOS/PE, 2021).

O CTF foi instituído pela Lei Federal nº 6.938/81, sob administração do IBAMA, como um instrumento de controle federal sobre empresas que praticam atividades potencialmente poluidoras, e dividiu em duas categorias, a de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF/APP) e o de Atividade e Instrumentos de Defesa Ambiental (CFT/AIDA). Atualmente o CTF/APP é regulamentada pela Instrução Normativa IBAMA 06 de março de 2013, a qual identifica na categoria indústria de borracha, a fabricação de câmara de ar, a fabricação de pneumáticos e o acondicionamento de pneumáticos como atividades potencialmente poluidoras (IBAMA, 2013).

O subitem 10.2.4.3, dos editais, estabelecem como critério de habilitação que as empresas licitantes se responsabilizem pela coleta e destinação do material descartado. A resolução do CONAMA nº 416/09, determina em seu Art. 1º que “os fabricantes e os importadores de pneus novos, com peso unitário superior a 2,0 kg

(dois quilos), ficam obrigados a coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, na proporção definida nesta Resolução”.

Quadro 3 - Pregões Eletrônicos da Prefeitura

| Nº DO PROCESSO | TIPO DE LICITAÇÃO | OBJETO | SITUAÇÃO |
|----------------|--------------------------------|--|-----------------------|
| 006/2021 | Pregão Eletrônico 001/2021 | Contratação de empresa para aquisição parcelada de bancos para organização de feiras. | Homologado/Contratado |
| 008/2021 | Pregão Eletrônico 002/2021 | Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível e lubrificantes | Homologado/Contratado |
| 009/2021 | Pregão Eletrônico SRP 003/2021 | Aquisição de materiais de construção e iluminação | Homologado/Contratado |
| 013/2021 | Pregão Eletrônico 004/2021 | Contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos veículos. | Homologado/Contratado |
| 014/2021 | Pregão Eletrônico SRP 005/221 | Registro de preços para aquisição parcelada de pneus e câmaras de ar. | Homologado/Contratado |
| 017/2021 | Pregão Eletrônico SRP 006/221 | Aquisição de material de expediente | Homologado/Contratado |

Fonte: Elaborada pela autora (2022).

Dentre as contratações realizadas, no quadro 3 observa-se o processo para aquisição de combustível e lubrificantes, que teve o seguinte objeto: “fornecimento parcelado de combustível e lubrificantes, destinados a Prefeitura Municipal e suas secretarias vinculadas e ao Fundos Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação”. Portanto, apesar da prefeitura ser o órgão gerenciar desse processo, ele também atende as necessidades de todas as secretarias e fundos municipais.

Em análise do referido edital, observa-se que há exigência, em sua qualificação técnica, da Licença de Operação expedida pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídrico – CPRH. Criada pela lei complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003, tem como Missão “Exercer a governança ambiental visando a conservação dos recursos naturais em Pernambuco”, entre as suas atribuições, está o poder de polícia administrativa, que atua através da gestão dos recursos ambientais, como também sobre as atividades e os empreendimentos que utilizam recursos naturais e que são considerados potencialmente poluidores ou que possam causar, sob qualquer forma, degradação ambiental (PERNAMBUCO, 2003).

Os combustíveis adquiridos pelo município, em sua maioria são gasolina, álcool e diesel. A utilização de biodiesel e etanol é uma opção de combustíveis renováveis, eles são exemplos de combustíveis mais limpos e que diminuem os índices de poluição produzidos pelos automotores. Em relação a aquisição e óleo

lubrificante, o edital não existe recomendações específicas quando ao seu descarte, no entanto é necessário que conste no termo de referência, como obrigação da contratada a responsabilidade de recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio [...] (BRASIL, 2021, p. 163).

Quadro 4 - Pregões Eletrônicos do Fundo Municipal de Saúde

| Nº DO PROCESSO | TIPO DE LICITAÇÃO | OBJETO | SITUAÇÃO |
|----------------|--------------------------------|--|---------------------------|
| 006/2021 | Pregão Eletrônico SRP 001/2021 | Aquisição de materiais e insumos necessários à garantia sanitária dos estudantes e profissionais da educação na reabertura das escolas, visando cumprir a portaria do ministério da saúde nº1856 | Homologado/ Contratado |
| 007/2021 | Pregão Eletrônico 002/2021 | Aquisição de gás medicinal para uso hospitalar e concessão de materiais necessários para seu acondicionamento, para atender as necessidades da unidade mista santa rosa e o SAMU. | Homologado/ Contratado |
| 008/2021 | Pregão Eletrônico 003/2021 | Contratação de empresas especializada na aquisição parcelada de hortifrúteis. | Homologado/ Contratado |
| 009/2021 | Pregão Eletrônico 004/2021 | Contratação de empresas especializada para fornecimento parcelado de botijões de gás – GTL 13 litros. | Homologado/ Contratado |
| 010/2021 | Pregão Eletrônico 005/221 | Aquisição parcelas de pães, bolos e laticínios | Homologado/ Contratado |
| 011/2021 | Pregão Eletrônico SRP 006/221 | Registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, frios e origem animal | Homologado/ Contratado |
| 012/2021 | Pregão Eletrônico 007/221 | Registro de preço para aquisição de material de expediente. | Homologado/ Contratado |
| 013/2021 | Pregão Eletrônico SRP 008/221 | Registro de preços para aquisição de material de informática, destinado a atender as necessidades dos postos PSF's da atenção básicas | Homologado/ Contratado |
| 014/2021 | Pregão Eletrônico 009/221 | Aquisição de veículo novo (0km), para utilização do saldo de recurso da emenda parlamentar, proposta de nº 11.425.769.0001/19-006 | Homologado/ Contratado |
| 015/2021 | Pregão Eletrônico SRP 010/221 | Aquisição parcelada de Leite e Nutrientes | Homologado/ Contratado |
| 016/2021 | Pregão Eletrônico SRP 011/221 | Aquisição de 02 veículos. | Homologado/ Contratado |
| 017/2021 | Pregão Eletrônico SRP 012/221 | Aquisição de material de limpeza | Homologado/ Contratado |
| 018/2021 | Pregão Eletrônico SRP 013/221 | Aquisição de medicamentos | Anulado |

Fonte: Elaborada pela autora (2022).

O quadro 4, apresenta os processos do FMS em 20221, e observa-se que houve processo de aquisição de veículos pelo Fundo Municipal de Educação e de Saúde, ambos optaram pela compra de veículos automotores com baixos índices de

poluição atmosférica, com tecnologia flex, adotando dessa maneira, uma política de compras sustentáveis, que tem como objetivo a diminuição dos efeitos poluentes, ajudando a preservar o meio ambiente.

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, faz recomendações a serem inseridas no termo de referência e nos editais de licitação, orientações que buscam eficiência energética, sem prejuízo relevante da competitividade, como a inserção no termo de referência de especificações técnicas do produto que garanta a utilização de combustível renovável, que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes e aos limites máximos de emissão de poluentes (BRASIL, 2021).

Quadro 5 - Pregões Eletrônicos do Fundo Municipal de Assistência Social

| Nº DO PROCESSO | TIPO DE LICITAÇÃO | OBJETO | SITUAÇÃO |
|----------------|--------------------------------|--|---------------------------|
| 005/2021 | Pregão Eletrônico 001/2021 | Aquisição de gêneros alimentícios (peixe), para serem distribuídos as famílias em vulnerabilidade social, no município da lagoa dos gatos, durante a semana santa, conforme a lei municipal nº 320/2021 de 02 de março de 2021 | Homologado/ Contratado |
| 006/2021 | Pregão Eletrônico SRP 002/2021 | Registro de preços para futura contratação de empresas especializadas em fornecimento de gêneros alimentícios (gêneros não perecíveis). | Homologado/ Contratado |
| 009/2021 | Pregão Eletrônico 003/2021 | Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros). | Homologado/ Contratado |
| 010/2021 | Pregão Eletrônico SRP 004/2021 | Registro de preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de material de limpeza, higiene e descartáveis | Homologado/ Contratado |
| 011/2021 | Pregão Eletrônico SRP 005/221 | Aquisição material de expediente | Homologado/ Contratado |
| 013/2021 | Pregão Eletrônico SRP 006/221 | Registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios (pães e frios) | Homologado/ Contratado |

Fonte: Elaborada pela autora (2022).

No quadro 5, nas contratações do Fundo Municipal de Assistência, destaca-se a aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, objeto que também foi licitado pelo FMS, não houve nenhuma exigência em seus produtos e na habilitação dos licitantes que vinculasse ao critério sustentabilidade.

Apesar de ser uma aquisição considerada comum, é importante identificar algumas práticas que podem ser adotadas sem ferir a competitividade e em contrapartida garantir uma atuação mais ecológica e respeitosa com o meio ambiente, algumas dessas ações podem ser definidas no termo de referência elaborado pelo órgão demandante, como a utilização de sabão em barra e detergente em pó, de

preferência a base coco ou exigir que os produtos respeitem o limite máximo permitido de concentração de fósforo, determinado pela Resolução 359/2005 do CONAMA.

4.2 ANALISE DAS ENTREVISTAS

As entrevistas foram aplicadas por um período de um mês e participaram alguns dirigentes municipais, o pregoeiro e o assessor jurídico, ao total foram seis pessoas entrevistadas.

A primeira entrevistada foi a secretária de educação, ela demonstrou familiaridade com o tema sustentabilidade e licitação sustentável, relatou algumas ações que a sua secretaria vem adotando na busca de um ambiente mais ecológico e equilibrado, como a redução no consumo de papel, conscientização dos funcionários e alunos da rede municipal para utilização de squeeze ao invés da utilização de copos descartáveis, mantém um controle rígido com o abastecimento da frota de veículos e respeitam a legislação federal, que destina 30% do recurso da merenda escolar para ser usado com aquisições de produtos da agricultura familiar. Em relação a inserção de critérios sustentáveis nos editais de licitação, a entrevistada mostrou-se totalmente favorável, no entanto, reconhece que sua equipe não está preparada, com informação e formação suficiente, para elaborar termos de referência, onde especifiquem, de forma correta, produtos e serviços sustentáveis.

O segundo entrevistado foi o secretário de administração do município, o tema sustentabilidade para ele, não é apenas familiar, é algo que faz parte da sua administração e dos seus projetos pessoais. Como ação recente, a secretaria de administração, em conjunto com a secretaria de agricultura e de educação, tem incentivado e disponibilizado apoio técnico e informativo para que grupos de agricultores rurais, inclusive os beneficiários da reforma agrária, participem do PNAE, ação que vem estimulando o desenvolvimento econômico local. Quando perguntado sobre como inserir a sustentabilidade na administração pública, o secretário afirma: “toda base sustentável, que se for fazer, ela começa e passa pelo saneamento básico”, ele defende que o saneamento básico é fundamental para garantir um ambiente preservado, pois elimina focos de doença e contaminação do solo e das águas, além do que, é uma característica de planejamento urbano.

A terceira entrevista aconteceu com o secretário e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social. Apesar de se senti plenamente confortável

com o tema sustentabilidade e compreender a sua grande importância para a preservação das gerações futuras, reconhece a pouca inserção dos seus critérios nas aquisições e serviços realizado pelo órgão, e atribui essa falta a uma questão burocrática, onde os critérios sustentáveis não são tão bem definidos em seus termos de referências e projetos básicos. Quando perguntado sobre ações do Fundo voltado para a sustentabilidade, o secretário afirmou que a grande prioridade é focar no assistencialismo, e em contrapartida o desenvolvimento sustentável local.

O quarto entrevistado foi o farmacêutico e secretário de saúde, que apesar de entender a necessidade de se manter um ambiente sustentável não se sente preparado para falar sobre licitação sustentável, devido a sua pouca informação. No entanto, acredita que administração pública pode trabalhar com o critério sustentabilidade nas suas licitações, e que sua secretaria já vem adotando esse critério em algumas das suas aquisições, como as aquisições de veículos flex.

O pregoeiro municipal foi o quinto entrevistado, e apesar de reconhecer a amplitude e ter um leve conhecimento sobre sustentabilidade, ainda não se sente totalmente confortável para trabalhar com licitação sustentável, no entanto, já vem trabalhando com critérios sustentáveis nos seus editais de pregões, com exigências de algumas certificações, declaração de responsabilidade com a logística reversa de alguns produtos e aquisição de produtos com características mais ecológicas e menos poluentes. Para o pregoeiro municipal, o maior entrave para licitar de maneira sustentável está na elaboração do termo de referência, que na maioria das vezes não especifica o produto de maneira que o caracterize como sustentável, que a administração pública está sempre descrevendo as características dos produtos, a serem adquiridos, da maneira que o critério econômico se sobressaia em relação ao corretamente ecológico.

A sexta e última entrevista, aconteceu com o assessor jurídico da CPL, que ressaltou a importância e necessidade de se trabalhar com critérios sustentáveis em licitação, no entanto, a administração pública ainda enfrenta alguns desafios quando essa inserção, ele usa como exemplo a compra de papel reciclado, que tem a mesma durabilidade e aplicabilidade do papel comum, que a diferença está apenas no seu modo de produção e no seu preço. O entrevistado, afirma que para licitar de maneira sustentável, os termos de referências dos órgãos demandantes precisam especificar de maneira clara e completa os requisitos necessários, dentro dos critérios sustentabilidades, dos produtos e serviços adquiridos.

Quadro 6 - Resultados alcançados

| OBJETIVOS ESPECÍFICOS | RESULTADO |
|---|--|
| 1- Verificar a utilização de critérios sustentáveis nos processos licitatórios na Prefeitura de Lagoa dos Gatos/PE | <ul style="list-style-type: none"> • Foram analisados 38 pregões eletrônicos; • Apenas 8 editais apresentavam critérios sustentáveis. |
| 2- Identificar os principais entraves na administração pública para a promoção de licitação sustentável; | <ul style="list-style-type: none"> • Falta de profissionais técnicos capacitados; • Prevalência do critério econômico sobre o sustentável. |
| 3- Identificar ações de inovação que contribuam com o desenvolvimento municipal sustentável através das compras públicas. | <ul style="list-style-type: none"> • Capacitar servidores para a elaboração de ETP e TR; • Capacitar Comissão de Licitação e Pregoeiro; • Utilizar o Guia Nacional das Contratações Sustentável; • Utilizar modelos de edital, TR e contratos disponibilizados pela AGU. |

Fonte: Elaborada pela autora (2022).

Portanto, o quadro 6, evidencia como cada objetivo específico foi alcançado, inclusive, demonstra quais ações de inovações podem ser utilizadas para contribuir com o desenvolvimento municipal sustentável, de maneira eficiente, consciente e inovadora, através das compras pública.

5 CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a apresentação dos dados levantados por intermédio da análise documental e das entrevistas, verifica-se que a administração pública tem um papel fundamental na discussão do tema das licitações sustentáveis e uma enorme responsabilidade na preservação dos seus recursos.

No referencial teórico, foi possível compreender melhor como acontece o procedimento licitatório, através das legislações vigentes, mais precisamente a lei nº 8.666/93, a lei 14.133/21 e lei do pregão a nº 10.520/02. Todas elas norteiam a administração pública nas aquisições de bens e serviços. Também pôde-se compreender que, a preocupação da administração pública com o meio ambiente é algo recente e que em décadas anteriores, a sociedade tinha por objetivo suprir as necessidades essenciais como a oferta de alimentação, saúde e trabalho, além de desenvolver mecanismos de melhoria da qualidade da vida das pessoas, isso tudo, usufruindo dos recursos naturais de forma desordenada e despreparada e sem verificar as consequências que os danos poderiam ser irreversíveis.

Atualmente, os líderes mundiais e os gestores públicos têm conhecimento de que a qualidade de vida da população depende do meio ambiente equilibrado e que são necessárias constantes intervenções na forma como se utiliza os recursos naturais para garantir as gerações futuras o direito de usufruir do que temos na atualidade. E, não é diferente no município de Lagoa dos Gatos/PE, os secretários e ordenadores de despesas, reconhecem a grande importância e necessidade de se trabalhar de maneira mais cuidadosa com o meio ambiente, no entanto, ressaltam as suas dificuldades e limitações.

A pesquisa foi norteada pelos seus objetivos específicos, onde analisou os editais de pregão eletrônico, realizado no decorrer do ano de 2021, constatou-se que dos 38 editais analisados, apenas 8 apresentaram algum critério sustentável como exigência para condição de habilitação das licitantes. Portanto, nessa análise conseguimos atingir o primeiro objetivo específico, que busca verificar a utilização de critérios sustentáveis nos processos licitatórios na prefeitura de Lagoa dos Gatos/PE.

O segundo objetivo específico foi alcançado através das entrevistas realizadas, onde evidenciou-se que o município tem como principal entrave para aplicação de critérios sustentáveis nas aquisições de bens e serviços nos processo licitatório, a falta de profissionais com conhecimento técnico adequado para a elaboração dos

termos de referências com critérios sustentáveis, como também a prevalência do critério econômico em relação ao critério ecológico, pois a administração pública tem sempre buscado o mais econômico e o que satisfaz a necessidade da população de maneira imediata, deixando em segundo plano a preocupação com meio ambiente e futuro.

Portanto, conclui-se que é inegável a importância da utilização de critérios sustentáveis nas licitações em âmbito municipal. No município de Lagoa dos Gatos/PE, esse processo acontece a passos lentos, onde só se encontra apenas alguns poucos critérios e em alguns editais específicos, de maneira que se evidencia a falta de informação e formação para os agentes públicos responsáveis por planejar as contratações. No entanto, todos os órgãos públicos, inclusive os municipais precisam buscar a promoção da educação sustentável direcionada à comunidade interna, o investimento em cursos de capacitação dos servidores e a elaboração de guias ou manuais sobre as compras públicas sustentáveis, além do que, existem diversas ferramentas à disposição dos gestores públicos para orientação nas contratações, como o Guia Nacional das Contratações Sustentáveis, modelos de editais, termo de referência e contratos com critérios de sustentabilidade, disponibilizados sítio oficial pela Advocacia Geral da União e os cursos de formação ofertado pelo TCU e ENAP, essas ações incentiva e contribui com o desenvolvimento municipal sustentável, atingindo assim o terceiro objetivo específico.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, José Wellington Marinho de. **Metodologia Científica**. [recurso eletrônico] / José Wellington Marinho de Aragão, Maria Adelina Hayne Mendes Neta. - Salvador: UFBA, Faculdade de Educação, Superintendência de Educação a Distância, 2017. 51 p.: il.

BEZERRA, Juliana. **Conferência de Estocolmo**. Toda Matéria. Entre 2011 a 2022. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/conferencia-de-estocolmo/>. Acesso em: 15 jun. 2022.

BLIACHERIS, Marcos Weiss. **Conceito de Licitação Sustentável**. In: SANTOS, Giordan Santos; VILLAC, Teresa. Licitações e Contratações públicas sustentáveis. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p.147.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/1994. – 35. Ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. 454 p. – (Série textos básicos; n. 67).

BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. 3ª ed. Machado, Alessandro Q. (Coord.); Clare, Celso V.; Carvalho, Flávia G. de; Paz e Silva Filho, Manoel; Bliacheris, Marcos W.; Ferreira, Maria Augusta S. de O.; Barth, Maria Leticia B. G.; Santos, Mateus L. F.; Gomes, Patricia M.; Villac, Teresa. Brasília: AGU, abril, 2020.

BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. 4ª ed. Machado, Alessandro Q. (Coord.); Longato, Carlos F.; Santos, Dainel L.; Celso V.; Carvalho, Flávia G. de; Paz e Silva Filho, Manoel; Bliacheris, Marcos W.; Ferreira, Maria Augusta S. de O.; Barth, Maria Leticia B. G.; Santos, Mateus L. F.; Silva, Michelle Marry M.; Gomes, Patricia M.; Villac, Teresa. Brasília: AGU, agosto, 2021.

BRASIL. **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10024.htm. Acesso em: 27 abr. 2022.

BRASIL. **DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**. Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10922.htm#art1. Acesso em: 06 mar.

BRASIL. **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 08 DE AGOSTO DE 2022**. SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO

DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-no-58-de-8-de-agosto-de-2022>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. **LEI Nº 12.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009**. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm. Acesso em: 01 mai. 2022.

BRASIL. **LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: 07 jul. 2022.

BRASIL. **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm> Acesso em: 11 out. 2021

BRASIL. **LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 16 jan. 2021.

BRASIL. **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. **LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm> Acesso em: 08 out. 2021.

BRASIL. **Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU/ Tribunal de Contas da União**. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria- Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicação, 2010. 910 p.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **Manual de licitações sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região**. São Paulo: Tribunal Regional Federal da 3ª Região, 2016. 27p.

CARVALHO, Alberto Maia. **LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL: O processo licitatório enquanto instrumento de implementação das políticas públicas socioambientais**. Salvador. 2014. Disponível em: <http://portal.faculdadebaianadedireito.com.br/portal/monografias/Alberto%20Maia%20Carvalho.pdf>> Acesso em: 08 out. 2021.

CARVALHO, Luis Osete et al. **Ribeiro Metodologia científica: teoria e aplicação na educação a distância** / CARVALHO, Luis Osete Ribeiro. DUARTE, Francisco Ricardo. MENEZES, Afonso Henrique Novaes. SOUZA Tito Eugênio Santos [et al.]. – Petrolina-PE, 2019. 83 p.: 20 cm. 1 Livro digital.

CHERUBINI, Karina. Ekokids Ecoteens. Ministério Público do Estado da Bahia. **1972: o Brasil na Conferência de Estocolmo**. 2018. Disponível em: <https://ecokidsecoteens.mpba.mp.br/noticias/1972-o-brasil-na-conferencia-de-estocolmo/#:~:text=Na%20Confer%C3%Aancia%20de%20Estocolmo%2C%20o,polui%C3%A7%C3%A3o%2C%20estamos%20abertos%20a%20ela>. Acesso em: 15 jan. 2022.

CONAMA. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **RESOLUÇÃO Nº 416, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009**. Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências. Disponível em: http://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=597. Acesso: 15 mai. 2022.

COSTA, Caio César de Medeiros; PAIM TERRA, Antônio Carlos. **Compras públicas: para além da economicidade** / Caio César de Medeiros Costa, Antônio Carlos Paim Terra -- Brasília: Enap, 2019. 135 p.: il.

ENAP. Fundação Escola Nacional de Administração Pública. **Formação de Pregoeiros**. Módulo 2. Fases do Pregão Eletrônico. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/5174/4/M%C3%B3dulo%20%20-%20Fases%20do%20Preg%C3%A3o%20Eletr%C3%B4nico.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2022.

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Instrução Normativa nº 06, de 15 de março de 2013**. Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/centrais-de-conteudo/arquivos/arquivos-pdf/ibama-in-6-2013-compilada-in-11-2018-pdf>. Acesso em: 15 mai. 2022.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pe/lagoa-dos-gatos.html> Acesso em: 19 out. 2021.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Séries, Históricas e Estatísticas. Disponível em: <https://serieestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=SCN34&t=participacao-despesa-consumo-administracoes-publicas-brem> Acesso em: 22 nov. 2021.

LAGOA DOS GATOS/PE. **Edital de Licitação nº014/2021**. Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021. Registro de preços para aquisição parcelada de pneus e câmaras de ar. Disponível em: https://transparencia.lagoadosgatos.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.php. Acesso em: 15 mai. 2015.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em: http://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india/view. Acesso em: 15 out. 2021.

MENEGUZZI, Rosa Maria. **Conceito de Licitação Sustentável**. In: SANTOS, Giordan Santos; VILLAC, Teresa. Licitações e Contratações públicas sustentáveis. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p.23.

MORAIS, Romildo de Oliveira, SLOMSKI, Valmor. **Pregão Presencial e Pregão Eletrônico: Instrumentos de Agilidade e Economicidade ao Processo de Licitação Pública**, 2006. Disponível em: < https://hugepdf.com/queue/pregao-presencial-e-pregao-eletronico-instrumentos-de_pdf?queue_id=-1 >. Acesso em: 05 out. 2021.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **A ONU e o meio ambiente**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 15 jan. 2022.

NIEBUHR, Joel de Menezes et al. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos** / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 283p. Direito Administrativo – Brasil. 2. Licitação. 3. Contrato Administrativo. I. Assis, Luiz Eduardo Altenburg de II. Ferraz, Renan Fontana III. Ferreira, Otávio Sendtko IV. Lahoz, Rodrigo Augusto Lazzari V. Luzia, Cauê Vecchia VI. Isaac Kofi Medeiros VII Niebuhr, Joel de Menezes VIII Niebuhr, Pedro de Menezes IX Oliveira, Murillo Preve Cardoso de X Quint, Gustavo Ramos da Silva XI Eduardo de Carvalho Rêgo XII Fernanda Santos Schramm.

OLEARE, Flavia Miranda. **"O analfabeto do século XXI não é aquele que não consegue escrever, mas aquele que não consegue aprender, desaprender e reaprender"**. 2021. Disponível em: <https://flaviaoleare.jusbrasil.com.br/artigos/1158773559/o-analfabeto-do-seculo-xxi-nao-e-aquele-que-nao-consegue-escrever-mas-aquele-que-nao-consegue-aprender-desaprender-e-reaprender>. Acesso em: 20 jul. 2022.

OLIVO, Luis Carlos Cancelier de. **Direito administrativo** / Luiz Carlos Cancelier de Olivo. – 3. ed. rev. atual. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2015. 164p.: il

OLIVO, Luiz Carlos Cancelier de. **Direito administrativo**/ Luiz Carlos Cancelier de Olivo. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/ UFSC; Brasília]: CAPES: UAB. 2010. 162p.:il.

PAIM TERRA, Antonio Carlos. **Compras públicas inteligentes: uma proposta para a melhoria da gestão das compras governamentais**. Escola Nacional de Administração Pública (Enap). 2018. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3166>. Acesso em: 23 fev. 2022.

PERNAMBUCO. **Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003**. Dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e dá outras

providências. Disponível em: <http://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/lei-comp-049-31-01-03.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2022.

SEBRAE/MG. **Políticas Públicas**: conceitos e práticas / supervisão por Brenner Lopes e Jefferson Ney Amaral; coordenação de Ricardo Wahrendorff Caldas – Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008. 48 p. 1. Políticas Públicas. I. Lopes, Brenner. II Amaral, Jefferson Ney. III. Caldas, Ricardo Wahrendorff. IV. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.mp.ce.gov.br/nespeciais/promulher/manuais/MANUAL%20DE%20POLITICAS%20P%3%9ABLICAS.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2021.

SILVA, Caroline Rodrigues. **A sustentabilidade na nova lei de licitações como princípio e objetivo: um breve estudo a partir de sua base histórica**. 2020. ONLL-Observatório da Nova lei de Licitações. Disponível em: <http://www.novaleilicitacao.com.br/2020/08/05/a-sustentabilidade-na-nova-lei-de-licitacoes-como-principio-e-objetivo-um-breve-estudo-a-partir-de-sua-base-historica/>. Acesso em: 29 ago. 2021.

TERRA, Luciana Maria Junqueira; CSIPAI, Luciana Pires; UCHIDA, Mara Tieko. **Formas Práticas de Implementação das Licitações Sustentáveis: Três passos para a inserção de critérios socioambientais nas contratações públicas**. In: SANTOS, Giordan Santos; VILLAC, Teresa. Licitações e Contratações públicas sustentáveis. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p.23.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos** / Robert K. Yin; trad. Daniel Grassi - 2.ed. -Porto Alegre: Bookman, 2001. Disponível em: https://www.academia.edu/6937026/Estudo_de_Caso_Planejamento_e_Metodos_Robert_k_Yin. Acesso em: 15 out. 2021.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração** / Liane Carly Hermes Zanella. – 2. ed. reimp. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC, 2012. 164p.: il.

ZAPELINI, Wilson Berckembrock. **Planejamento** / Wilson Berckembrock Zapelini. – 2. ed. rev. atual. – Florianópolis: Publicações do IF-SC, 2010. 144 p.: il.; 27,9 cm

APÊNDICE

ROTEIRO DA ENTREVISTA 01 (COM O ASSESSOR JURIDICO)

1. Nome, cargo, formação acadêmica
2. O tema licitação sustentável é familiar no seu ambiente de trabalho?
3. Como você define sustentabilidade?
4. O que você entende por licitação sustentável?
5. Você se considera preparado para trabalhar com licitações sustentáveis?
6. Você já teve capacitação ou alguma formação voltada para a prática de licitação sustentável?
7. Na sua opinião, a Administração Pública Municipal consegue licitar de maneira sustentável? Quais são as principais dificuldades?
8. Quais as suas orientações para o município adotar critérios sustentáveis nas aquisições e prestação de serviço de natureza comum?

ROTEIRO DA ENTREVISTA 02 (COM ORDENADORES DE DESPESAS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO)

1. Nome, cargo, formação acadêmica
2. O tema licitação sustentável é familiar no seu ambiente de trabalho? Em que situações ele está presente?
3. Como você define sustentabilidade?
4. O que você entende por licitação sustentável?
5. Você acredita que a Administração Pública Municipal consegue licitar de maneira sustentável?
6. Quais procedimentos o município tem adotado na busca pela consciência ecológica e da prática sustentável?

ROTEIRO DA ENTREVISTA 03 (COM O PREGOEIRO MUNICIPAL)

1. Nome, cargo, formação acadêmica

2. O tema licitação sustentável é familiar no seu ambiente de trabalho?
3. Como você define sustentabilidade?
4. O que você entende por licitação sustentável?
5. Você se considera preparado para trabalhar com licitações sustentáveis?
6. Você já teve capacitação ou alguma formação voltada para a prática de licitação sustentável?
7. Você acredita que a Administração Pública Municipal consegue licitar de maneira sustentável?
8. Quais procedimentos o município tem adotado na busca pela consciência ecológica e da prática sustentável?